



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM N° 243 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP

Pradópolis, 03 de janeiro de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores.**

PROTOCOLO GERAL 1/2022
Data: 03/01/2022 - Horário: 15:40
Administrativo - PROT 1/2022



Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES QUE ESPECIFICA NA LEI COMPLEMENTAR N° 83, DE 7 DE MAIO DE 2001 QUE “INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

As alterações ora propostas visam atualizar a redação do artigo 64, tendo em vista as divergências que vem ocorrendo em relação à CLT.

A nova redação propõe a correção do período de férias regulares, que deverão preferencialmente, ocorrer em janeiro de cada ano e pelo período legal de trinta dias, conforme dispõe o artigo 130 da CLT, garantindo, no entanto, o direito adquirido aos 45 dias de férias a todos os professores em função docente e os para os profissionais da classe de suporte pedagógico contratados anteriormente à aprovação deste projeto.

Resta claro a Vossas Excelências que em nenhum momento esta Administração está suprimindo qualquer direito dos professores da Rede Municipal de Ensino, mas apenas corrigindo um erro, evitando-se que novas ações venham a prejudicar o erário público.

Portanto, estas são as objetivas razões pelas quais, o presente projeto de lei, possa merecer a aprovação desta dos nobres edis.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, FÁBIO PEREIRA DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001 /2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES QUE ESPECIFICA NA LEI COMPLEMENTAR N° 83, DE 7 DE MAIO DE 2001 QUE “INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 20_____, APROVOU e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 64 da Lei Complementar nº 83, de 7 de maio de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“Art. 64. Os titulares de Cargo de Professor em Função Docente gozarão de férias regulamentares de trinta dias, preferencialmente no mês de janeiro de cada ano, e os da Classe de Suporte Pedagógico as gozarão segundo escala fixada pelo Departamento Municipal da Educação, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento de ensino, tudo no interesse do serviço público.

Parágrafo único. Fica garantido para o titular de cargo de professor em função docente e para a classe de suporte pedagógico, contratados até data de vigência desta lei, quarenta e cinco dias de férias em respeito ao direito adquirido.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em _____ de _____ de 20_____.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis